



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.705

Autoriza o Poder Executivo a adquirir bens imóveis, mediante doação com encargos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante doação com encargos, parte de terreno rural, a qual constitui frações de áreas que totalizam 9.673,57m² (nove mil, seiscentos e setenta e três metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), a serem desmembradas dos imóveis oriundos das matrículas nº 3.618, 3.734 e 13.430 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Paraná, nas seguintes proporções:

I - Parte de 4.213,09m² (quatro mil, duzentos e treze metros e nove centímetros quadrados), a ser desmembrada do Lote rural, sob nº 01, com área total de 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados), situado na Aldeia nº 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira, Estado do Paraná, de propriedade da Igreja Evangélica Menonita de Curitiba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.675.636/0001-03, objeto da matrícula nº **3.618** do Ofício de Registro de Imóveis de Palmeira, Paraná.

II - Parte de 2.137,39m² (dois mil, cento e trinta e sete metros e trinta e nove centímetros quadrados), a ser desmembrada do terreno rural, constituído de parte do Lote nº 15-C, com área total de 171.000,00m² (cento e setenta e um mil metros quadrados), situado na Aldeia nº 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira, Estado do Paraná, de propriedade de Gertrud Schartner, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 1.125.860-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 380.294.720-72, objeto da matrícula nº **3.734** do Ofício de Registro de Imóveis de Palmeira, Paraná.

III - Parte de 3.323,09m² (três mil, trezentos e vinte e três metros e nove centímetros quadrados), a ser desmembrada do Lote rural, sob nº 29-C, com área total de 532.844,81m² (quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e oitenta e um centímetros quadrados), situado na Aldeia nº 02 da Colônia Witmarsum, Palmeira, Estado do Paraná, de propriedade de Areal Costa LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.510.493/0001-34, objeto da matrícula nº **13.430** do Ofício de Registro de Imóveis de Palmeira, Paraná.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A aquisição do imóvel descrito neste artigo visa a aquisição de área específica e necessária ao atendimento das finalidades precípua da administração, notadamente, no que se refere a abertura de via pública, tendo em vista que sua localização condiciona a escolha, uma vez que viabilizará o acesso ao Centro Empresarial dos Campos Gerais e Aeródromo Jorge Luiz Stocco, conforme declaração de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 10.862, de 28 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.199, de 26 de abril de 2017.

Art. 2º Tratando-se de doação com encargos fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes serviços nos imóveis dos doadores:

I - Providenciar e arcar com os custos de todos os serviços e documentos necessários, exceto cadastramento ambiental das áreas remanescentes, referentes ao levantamento planialtimétrico das áreas compostas pelas matrículas 3.618, 3.734 e 13.430;

II - Providenciar e arcar com os custos decorrentes da unificação e desmembramento da área declarada de utilidade pública para fins de abertura da via pública, assim como das áreas remanescentes, fazendo frente para a citada via;

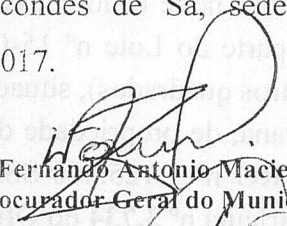
III - Pagamento de taxas e emolumentos, escritura pública de transferência e registro imobiliário da área adquirida;

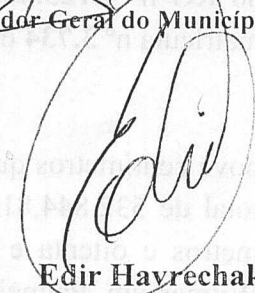
IV - Ajuste e abertura do traçado, bem como cascalhamento da referida via pública, sem ônus aos doadores;

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2017.


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

- (...) i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;

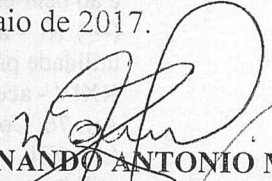
Quanto à dispensa do certame licitatório, esta decorre de dispositivo legal que assegura tal prerrogativa nos casos em que a aquisição do imóvel venha atender às finalidades precípua da administração pública, ressaltando-se ainda a preponderância dos fatores de sua localização condicionantes à escolha, visto a compatibilidade com as necessidades.

Como destacado é vasto o fundamento legal que possibilita a ação pretendida, visto que as áreas aqui descritas possibilitarão que o Município de Palmeira proceda com a abertura de logradouros públicos, que farão a ligação da BR 376, ao Aerodromo Jorge Luiz Stocco, permitindo o funcionamento de novo meio de transporte coletivo no Município de Palmeira, e ao condomínio empresarial dos Campos Gerais, permitindo também a execução de planos de urbanização, com isso fortalecendo o progresso contínuo do Município de Palmeira e a construção e/ou ampliação de distritos industriais.

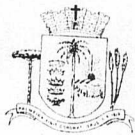
Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2017.


FERNANDO ANTONIO MACIEL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que visa a autorização ao Poder Executivo para adquirir, por meio de doação com encargos, bens imóveis, da forma que especifica, declarados de utilidade pública em ato oficial.

A propositura visa atender o interesse público e invocando os princípios norteadores do planejamento e interesse social, e considerando a existência de ações de ordem pública e privada, com o considerável incremento no desenvolvimento econômico e social deste Município, foi apontada a necessidades de ação por esta Municipalidade com vistas a proteger, planejar e estruturar o uso de áreas econômicas e prol da sociedade palmeirense, com objetivo de permitir a evolução econômica e social do Município de Palmeira, precisamente com a finalidade de buscar a efetivação de obra voltada ao prolongamento, melhoramento e abertura de via pública viabilizando o acesso ao Centro Empresarial dos Campos Gerais e Aeródromo Jorge Luiz Stocco.

Diante disso, através do Decreto nº 10.862/16, alterado pelo Decreto nº 11.199/17 foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis constantes do presente projeto, em atenção às exigências legais.

Posteriormente, mediante tratativas diretamente com os proprietários da referida área foi possível chegar a um denominador comum entre as partes, o que permitirá atender os fins públicos de forma amigável, conforme se propõe no presente projeto.

Neste rastro a aquisição pretendida encontra guarida na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 6º, inciso XI e XXIV, Art. 76, inciso XII e Art. 159, inciso III, assim dispõe:

Art. 6º. Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

(---) XI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;
XXIV - aceitar legados e doações;

Art. 76. Compete privativamente ao Prefeito:

(..-) XII - decretar nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, e decretar e instituir servidões administrativas;

Na mesma linha, conforme disciplina o Decreto-Lei nº. 3.365/1941 e suas alterações, *in verbis*: